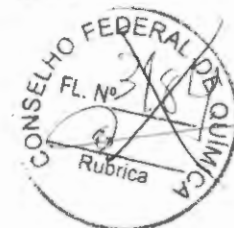


cfq

De: Daniele Claussen <licitacao02@bcadvogados.adv.br>
Enviado em: sexta-feira, 11 de agosto de 2017 14:07
Para: cfq
Cc: 'Daniela Rocha Papini'; 'Dr. Márcio';
petrus@bcadvogados.adv.br; lucas@bcadvogados.adv.br
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO - CONSELHO FEDERAL DE
QUÍMICA - CONCORRÊNCIA N. 01/2017- PROCESSO
ADMINISTRATIVO CFQ Nº 008/2017
Anexos: RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf



Prezados, boa tarde !

Segue anexo Recurso Administrativo referente ao Processo Administrativo CFQ Nº 008/2017.

Informo ainda que a documentação original segue via correio.

Gentileza acusar recebimento.

Obrigada.

Atenciosamente,

Daniele Claussen



Belo Horizonte:

Rua Buenos Aires nº 10, 12º e 13º andares –
Carmo.

Cep 30.315-570 – Belo Horizonte – MG.

Tel./Fax: 31 3295-0497 / 3295-0564 / 3309-7141

licitacao02@bcadvogados.adv.br -

www.bcadvogados.adv.br

São Paul

Avenida .

Cep 04.0

Tel./Fax:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - BRASÍLIA\DF



CÓPIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO CFQ Nº 008/2017
CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA	
Data	14 AGO 2017
Unitermo:	1114
Pasta:	C221

BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS, sociedade de advogados registrada na OAB/MG sob o n.º 2.606, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.157.517/0001-42, com sede na Rua Buenos Aires, n.º 12 e 13 andares, Carmo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.315-570, por seus procuradores infra-assinados, vem, tempestivamente, com fulcro na alínea "b" do inc. I. do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão proferida por essa d. Comissão de Licitação que, equivocadamente, ao analisar as propostas técnicas, deixou de considerar pontuação à Recorrente nos itens referentes à Pós-Graduação, bem como de atribuir nota com relação ao Tempo de inscrição na OAB e atividade jurídica, expondo, para tanto, os fatos e fundamentos a seguir mencionados.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A Comissão de Licitação publicou a decisão acerca do resultado das propostas técnicas em 09/08/2017, quarta-feira.

Dessa forma, conforme art. 109 da Lei nº 8.666, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição do presente recurso iniciou-se em 10/08/2017, quinta-feira, findando-se em 14/08/2017, segunda-feira.

Logo, a presente peça é indiscutivelmente tempestiva.

II. DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

O art. 109, §2º, da Lei nº. 8.666/93, prevê expressamente que o recurso versando sobre quaisquer atos da Administração será dotado de efeito suspensivo:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;
(omissis)

§2º - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos. (negrito nosso)

Dessa forma, requer a atribuição do efeito suspensivo ao presente recurso, determinando a suspensão do Processo Licitatório em questão, até ulterior decisão.

III. DA DECISÃO RECORRIDA

III.I. DA PONTUAÇÃO REFERENTE À PÓS-GRADUAÇÃO

Conforme já mencionado, a i. Comissão de Licitação, equivocadamente, **DEIXOU DE ATRIBUIR, BEM COMO DE CONSIDERAR PONTUAÇÃO À RECORRENTE**, nos itens referentes à Pós-Graduação e Tempo de inscrição na OAB e atividade jurídica, respectivamente, o que não merece prosperar.

Isso porque, analisando a documentação enviada pela referida Comissão, RESTA NÍTIDO QUE FOI CONSIDERADA APENAS A PONTUAÇÃO REFERENTE AOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, VEJA-SE:

SOCIEDADE BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS
Recursos humanos

Advogados	Pós-graduação			Tempo de inscrição na OAB e atividade jurídica
	Lato sensu	Mestrado	Doutorado	
Antonio Márcio Botelho				
Petrus Tancredo Naves	1			
Manuel Bravo Saramago		2		
José Luiz Naves				
Karlini Valadão de Castro e Silva				
Kamila Palmela Rodrigues				
Lucas Faria de Castro				
Gustavo Isidoro de Barros	1			
Vivian Goulart Dutra		2		
TOTAL	2	4		



Pessoa jurídica

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais	direito privado	1
Município de Nova Lima/MG	direito público	2
CEASA MINAS - Soc. Econ. Mista	direito privado	1
CEMIG	direito privado	1
CEMIG	direito privado	1
SILC Grupo	direito privado	1
Instituto de Cooperação e Educação ao Desenvolvimento	direito privado	1
ENIT Projetos e Consultoria EIRELI	direito privado	1
Ferrosider Componentes	direito privado	1
Brain Tecnologia Ltda.	direito privado	1
SDS Empreendimentos e Construções Ltda.	direito privado	1
Sudeste Construções e Empreendimentos Ltda.	direito privado	1

TOTAL 13

PORTANTO, A I. COMISSÃO DEVE ATRIBUIR A PONTUAÇÃO REFERENTE À PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU E MESTRADO) PARA A RECORRENTE, A QUAL TOTALIZOU **6 PONTOS**.



BOTELHO
E CASTRO
ADVOGADOS

**III.II. DA PONTUAÇÃO REFERENTE AO TEMPO DE
INSCRIÇÃO NA OAB E ATIVIDADE JURÍDICA**



Cumpre ainda destacar que, a Comissão Permanente de Licitação, equivocadamente, deixou de pontuar a Recorrente no item referente ao tempo de inscrição na oab e atividade jurídica.

Isso porque, conforme **observação do item 4 do Edital, a Recorrente cumpriu com a determinação de comprovação da data de registro na Ordem dos Advogados do Brasil, com declaração idônea do exercício da atividade jurídica.**

Pois, a RECORRENTE JUNTOU CERTIDÕES DA OAB DE TODOS PERTENCENTES À SUA EQUIPE TÉCNICA, COMPROVANDO OS RESPECTIVOS REGISTROS NO ÓRGÃO DE SUA CLASSE. Além disso, nas referidas certidões, constam **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA.**

Dessa maneira, vale destacar teor da referida certidão:

"CERTIDÃO. O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que o Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO **encontra-se regularmente inscrito** nesta Seccional como advogado com inscrição definitiva por transferência, sob o nº 95.117, desde 17/11/2003. CERTIFICA que o referido advogado encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais. Não foi punido disciplinarmente nesta Seccional até a presente data." (grifos nossos)

Constata-se que no teor da certidão, consta **declaração de idoneidade do advogado no exercício da advocacia, ou seja, de que ele se encontra em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais.**

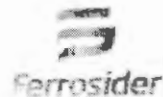
Além disso, a certidão perante a Ordem dos Advogados do Brasil comprova o registro do advogado no referido órgão e que até a presente data encontram-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais.

Cumpra ainda destacar que, além da certidão da OAB, a Recorrente, juntou diversos atestados de capacidade técnica, os quais comprovam de forma cabal o exercício da advocacia dos advogados indicados na Proposta Técnica.



Isso porque os referidos documentos, por só, já comprovam o EXERCÍCIO DA ADVOCACIA da equipe técnica.

Pois, os atestados de capacidade técnica **DECLARAM EXPRESSAMENTE E ESPECIFICAMENTE** que a EQUIPE TÉCNICA EXERCE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, conforme consta do teor daqueles que foram apresentados na presente Licitação. A título de exemplo, destaca-se os seguintes, veja-se:



BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS
Rua Buenos Aires, nº 10, 10 e 13 andares.
Carmo, CEP: 30.315-570
Belo Horizonte - MG



Prezadas Senhoras

Em atenção à solicitação de V.Sas. informamos, para os devidos fins, que a Sociedade **BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS**, sediada na Rua Buenos Aires, nº 10, 10 e 13 andares, Carmo, CEP: 30.315-570, na cidade de Belo Horizonte - MG,

inscrita no CNPJ sob o nº 10.157.517/0001-42, presta serviços especializados em Advocacia Contenciosa, em âmbito judicial e administrativo, em todas as instâncias e graus de jurisdição, inclusive perante os Tribunais Superiores em Brasília, em processos de natureza trabalhista e previdenciária, bem como negociações coletivas com Sindicatos, incluindo-se matérias penais ou cíveis decorrentes de relação de trabalho e relativas à cobrança e execução de débitos, como credora ou devedora, incluindo litígios judiciais e extrajudiciais, habilitação de créditos em falência, recuperações judiciais e ações monitórias, compreendendo a propositura de ações perante as Varas do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Superiores, e em processos administrativos, perante os órgãos das Administrações Públicas, Federal, Estaduais e Municipais, Tribunais de Contas, Ministério Público da União e Estaduais e outros, dentro dos padrões de qualidade exigidos e atendendo satisfatoriamente aos prazos estipulados, desde de Janeiro de 2013 até a presente data, com fornecimento de toda a estrutura técnica, operacional e administrativa. Na oportunidade, informa-se que a referida sociedade atua, desde o início do presente contrato, com aproximadamente 1100 (hum mil e cem) profissionais.

Responsáveis Técnicos

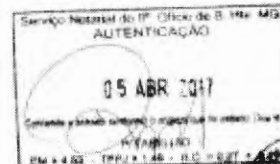
Antônio Márcio Botelho OAB/MG 95.117
Petrus Tancredo Neves OAB/MG 79.504

Belo Horizonte - 23 de fevereiro de 2017.

Atenciosamente,

Otávio Alexandre Alves Hamdan

Diretor Jurídico - Ferrosider Componentes CNPJ: 05.247.800/0001-66
Ferrosider Metalmeccânica CNPJ: 03.386.320/0002-78



Instituto de Cooperação e Educação ao Desenvolvimento

Botelho e Castro Advogados
Rua Buenos Aires, 10, 12º e 13º andares
Carmo, CEP: 30.315-570
Belo Horizonte - MG

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação de V.Sa., atestamos, para os fins que a Sociedade Botelho e Castro Advogados, estabelecida na Rua Buenos Aires, 10, 12º e 13º andares, Carmo, CEP: 30.315-570, na cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.157.517/0001-42, presta serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica e administrativa em Direito Público e Administrativo, em todas as instâncias e graus de jurisdição, compreendendo a propositura de ações, emissão de pareceres, rolatórios, conferências de atos dispositivos perante as Justças Federal e Estaduais, inclusive Juizados Especiais, e em processos administrativos, perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos da União e Estaduais, Tribunais e Câmaras de Arbitragem, dentro dos padrões de qualidade exigidos e atendendo satisfatoriamente os prazos estipulados, desde de Janeiro de 2015 até a presente data, com fornecimento de toda a estrutura técnica, operacional, administrativa, com gestão própria técnica e administrativa, compreendendo todos os itens necessários à execução dos serviços nos níveis satisfatórios do correspondente contrato de prestação de serviços assinados por ambas partes.

**Responsáveis Técnicos: Dr. Antonio Márcio Botelho OAB/MG: 85.117
Dr. Petrus Tancredo Naves OAB/MG: 79.504**

Belo Horizonte, 30 de Maio de 2017

Atenciosamente,

Dr. Antonio Márcio Botelho
CPF: 086.421.335-00
Presidência - INCOED

Instituto de Cooperação e Educação ao Desenvolvimento
CNPJ: 25.466.087/0001-18
Érika Esteves Benevides - Presidente

Dessa maneira, resta nítido que é necessário que à recorrente seja atribuída pontuação referente ao tempo de inscrição na OAB e atividade jurídica conforme certidões juntadas, ou seja, 4 pontos:

- **ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO => INSCRIÇÃO E ADVOGADO DESDE 17.11.2003 (13 ANOS DE EXERCÍCIO ADVOCATÍCIO)**
- **PETRUS TANCREDO NAVES => INSCRIÇÃO E ADVOGADO DESDE 12.05.1999 (18 ANOS DE EXERCÍCIO ADVOCATÍCIO)**

AD ARGUMENTANDUM TANTUM, IMPORTANTE DESTACAR QUE A RESOLUÇÃO Nº 75, DE 12 DE MAIO DE 2009 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PELO QUAL FOI FUNDAMENTADA A

EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO ITEM 4, DISPÕE SOBRE CONCURSOS PÚBLICOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA, OU SEJA, NÃO É CABÍVEL PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

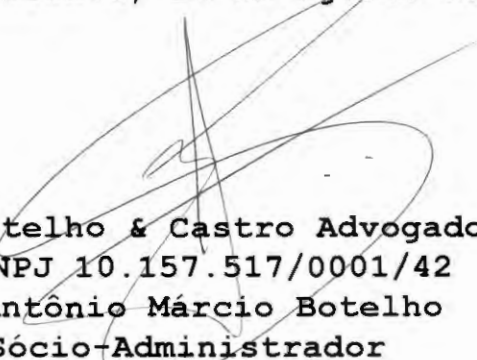


IV. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, a Recorrente requer a V.S^a. que o presente recurso seja recebido e processado, **com atribuição do efeito suspensivo**, comunicando-se os demais interessados para, querendo, manifestar, e, ao final os demais interessados para, querendo, manifestar, e, ao final:

- a) Seja dado provimento ao presente Recurso, COM EFEITO SUSPENSIVO, PARA QUE SEJA SOMADA AO VALOR TOTAL, A PONTUAÇÃO REFERENTE À PÓS-GRADUAÇÃO (6 PONTOS);
- b) Seja atribuída a pontuação de 4 PONTOS referente ao tempo de inscrição na OAB e atividade jurídica;
- c) POR FIM, SENDO SOMADA A NOTA REFERENTE À PÓS-GRADUAÇÃO, BEM COMO SENDO ATRIBUÍDA A NOTA REFERENTE AO TEMPO DE INSCRIÇÃO NA OAB E ATIVIDADE JURÍDICA, QUE A PONTUAÇÃO FINAL SEJA ALTERADA PARA 23 PONTOS.

Belo Horizonte, 11 de Agosto de 2017.


Botelho & Castro Advogados
CNPJ 10.157.517/0001/42
Antônio Márcio Botelho
Sócio-Administrador
OAB/MG 95.117

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - BRASÍLIA\DF



PROCESSO ADMINISTRATIVO CFQ Nº 008/2017
CONCORRÊNCIA Nº 01/2017



BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS, sociedade de advogados registrada na OAB/MG sob o n.º 2.606, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.157.517/0001-42, com sede na Rua Buenos Aires, n.º 12 e 13 andares, Carmo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.315-570, por seus procuradores infra-assinados, vem, tempestivamente, com fulcro na alínea "b" do inc. I. do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão proferida por essa d. Comissão de Licitação que, equivocadamente, ao analisar as propostas técnicas, deixou de considerar pontuação à Recorrente nos itens referentes à Pós-Graduação, bem como de atribuir nota com relação ao Tempo de inscrição na OAB e atividade jurídica, expondo, para tanto, os fatos e fundamentos a seguir mencionados.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A Comissão de Licitação publicou a decisão acerca do resultado das propostas técnicas em 09/08/2017, quarta-feira.

Dessa forma, conforme art. 109 da Lei nº 8.666, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição do presente recurso iniciou-se em 10/08/2017, quinta-feira, findando-se em 14/08/2017, segunda-feira.

Logo, a presente peça é indiscutivelmente tempestiva.



BOTELHO
E CASTRO
ADVOGADOS

II. DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO



O art. 109, §2º, da Lei nº. 8.666/93, prevê expressamente que o recurso versando sobre quaisquer atos da Administração será dotado de efeito suspensivo:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inhabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;
(omissis)

§2º - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos. (negrito nosso)

Dessa forma, requer a atribuição do efeito suspensivo ao presente recurso, determinando a suspensão do Processo Licitatório em questão, até ulterior decisão.

III. DA DECISÃO RECORRIDA

III.I. DA PONTUAÇÃO REFERENTE À PÓS-GRADUAÇÃO

Conforme já mencionado, a i. Comissão de Licitação, equivocadamente, **DEIXOU DE ATRIBUIR, BEM COMO DE CONSIDERAR PONTUAÇÃO À RECORRENTE**, nos itens referentes à Pós-Graduação e Tempo de inscrição na OAB e atividade jurídica, respectivamente, o que não merece prosperar.

Isso porque, analisando a documentação enviada pela referida Comissão, RESTA NÍTIDO QUE FOI CONSIDERADA APENAS A PONTUAÇÃO REFERENTE AOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, VEJA-SE:

A

SOCIEDADE BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS
Recursos humanos

Advogados	Pós-graduação			Tempo de inscrição na OAB e atividade jurídica
	Lato sensu	Mestrado	Doutorado	
Antonio Márcio Botelho				
Petrus Tancredo Naves	1			
Manuel Bravo Saramago		2		
José Luiz Naves				
Karlíni Valadão de Castro e Silva				
Kamila Palmela Rodrigues				
Lucas Faria de Castro				
Gustavo Isidoro de Barros	1			
Vivian Goulart Dutra		2		
TOTAL	2	4		



Pessoa jurídica		
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais	direito privado	1
Município de Nova Lima/MG	direito público	2
CEASA MINAS - Soc. Econ. Mista	direito privado	1
CEMIG	direito privado	1
CEMIG	direito privado	1
SILC Grupo	direito privado	1
Instituto de Cooperação e Educação ao Desenvolvimento	direito privado	1
ENIT Projetos e Consultoria EIRELI	direito privado	1
Ferrosider Componentes	direito privado	1
Brain Tecnologia Ltda.	direito privado	1
SDS Empreendimentos e Construções Ltda.	direito privado	1
Sudeste Construções e Empreendimentos Ltda.	direito privado	1
TOTAL		13

PORTANTO, A I. COMISSÃO DEVE ATRIBUIR A PONTUAÇÃO REFERENTE À PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU E MESTRADO) PARA A RECORRENTE, A QUAL TOTALIZOU **6 PONTOS**.

[Handwritten signature]



BOTELHO
E CASTRO
ADVOGADOS



**III.II. DA PONTUAÇÃO REFERENTE AO TEMPO DE
INSCRIÇÃO NA OAB E ATIVIDADE JURÍDICA**

Cumpra ainda destacar que, a Comissão Permanente de Licitação, equivocadamente, deixou de pontuar a Recorrente no item referente ao tempo de inscrição na oab e atividade jurídica.

Isso porque, conforme **observação do item 4 do Edital**, a Recorrente cumpriu com a determinação de comprovação da data de registro na Ordem dos Advogados do Brasil, com declaração idônea do exercício da atividade jurídica.

Pois, a RECORRENTE JUNTOU CERTIDÕES DA OAB DE TODOS PERTENCENTES À SUA EQUIPE TÉCNICA, COMPROVANDO OS RESPECTIVOS REGISTROS NO ÓRGÃO DE SUA CLASSE. Além disso, nas referidas certidões, constam **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE NO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA.**

Dessa maneira, vale destacar teor da referida certidão:

"CERTIDÃO. O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que o Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO **encontra-se regularmente inscrito** nesta Seccional como advogado com inscrição definitiva por transferência, sob o nº 95.117, desde 17/11/2003. CERTIFICA que o referido advogado encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais. Não foi punido disciplinarmente nesta Seccional até a presente data." (grifos nossos)

Constata-se que no teor da certidão, consta declaração de idoneidade do advogado no exercício da advocacia, ou seja, de que ele se encontra em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais.

Além disso, a certidão perante a Ordem dos Advogados do Brasil comprova o registro do advogado no referido órgão e que até a presente data encontram-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais.



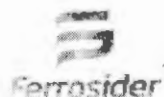
BOTELHO
E CASTRO
ADVOGADOS



Cumpre ainda destacar que, além da certidão da OAB, a Recorrente, juntou diversos atestados de capacidade técnica, os quais comprovam de forma cabal o exercício da advocacia dos advogados indicados na Proposta Técnica.

Isso porque os referidos documentos, por si só, já comprovam o EXERCÍCIO DA ADVOCACIA da equipe técnica.

Pois, os atestados de capacidade técnica **DECLARAM EXPRESSAMENTE E ESPECIFICAMENTE** que a EQUIPE TÉCNICA EXERCE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, conforme consta do teor daqueles que foram apresentados na presente Licitação. A título de exemplo, destaca-se os seguintes, veja-se:



BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS
Rua Buenos Aires, nº 10, 10 e 13 andares.
Carmo, CEP: 30.315-570
Belo Horizonte - MG



Prezados Senhores

Em atenção à solicitação de V.Sas., informamos, para os devidos fins, que a Sociedade BOTELHO E CASTRO ADVOGADOS, sediada na Rua Buenos Aires, nº 10, 10 e 13 andares, Carmo, CEP: 30.315-570, na cidade de Belo Horizonte - MG,

inscrita no CNPJ sob o nº 10.157.517/0001-42, presta serviços especializados em Advocacia Contenciosa, em âmbito judicial e administrativo, em todas as instâncias e grau de jurisdição, inclusive perante os Tribunais Superiores em Brasília, em processos de natureza trabalhista e previdenciária, bem como negociações coletivas com Sindicatos, incluindo-se matérias penais ou civis decorrentes da relação de trabalho e relativos à cobrança e execução de débitos, como credora ou devedora, incluindo litígios judiciais e extrajudiciais, habilitação de créditos em falências, recuperações judiciais e ações monitorias, compreendendo a propositura de ações perante as Varas do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Superiores, e em processos administrativos, perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, Tribunais de Contas, Administrações Públicas da União e Estaduais e outros, dentro dos padrões de qualidade exigidos e atendendo satisfatoriamente aos prazos estipulados, desde de Janeiro de 2013 até a presente data, com fornecimento de toda a estrutura técnica operacional, administrativa. Na oportunidade, informa-se que a referida sociedade atua, desde o início do presente contrato, com aproximadamente 1.100 (um mil e cem) processos.

Responsáveis Técnicos

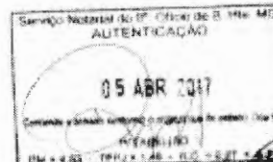
Antônio Márcio Botelho OAB/MG 95.117
Regius Janorédo Naves OAB/MG 79.504

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2017

Assinatura

Otávio Alexandre Alves Hamdan

Procurador Jurídico - Ferrosider Componentes CNPJ 05.847.800/0001-66
Ferrosider Metalmeccânica CNPJ 03.388.320/0002-78



Instituto de Cooperação e Educação ao Desenvolvimento

Botelho e Castro Advogados
Rua Buenos Aires, 10, 12º e 13º andares
Carmo, CEP: 30.315-570
Belo Horizonte - MG

Prezados Senhores,

Em atenção à solicitação de V.Sa., atestamos, para os fins que a Sociedade Botelho e Castro Advogados, estabelecida na Rua Buenos Aires, 10, 12º e 13º andares, Carmo, CEP: 30.315-570, na cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.157.517/0001-42, presta serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica e administrativa em Direito Público e Administrativo, em todas as instâncias e graus de jurisdição, compreendendo a propositura de ações, emissão de pareceres, relatórios, conferências de atos dispositivos perante as Justiças Federal e Estaduais, inclusive Juizados Especiais, e em processos administrativos, perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos da União e Estaduais, Tribunais e Câmaras de Arbitragem, dentro dos padrões de qualidade exigidos e atendendo satisfatoriamente os prazos estipulados, desde de Janeiro de 2013 até a presente data, com fornecimento de toda a estrutura técnica, operacional, administrativa, com gestão própria técnica e administrativa, compreendendo todos os itens necessários à execução dos serviços nos níveis satisfatórios do correspondente contrato de prestação de serviços assinado entre as partes.

Responsáveis Técnicos: Dr. Antonio Márcio Botelho OAB/MG: 95.117
Dr. Petrus Tancredo Naves OAB/MG: 79.504

Belo Horizonte, 30 de Maio de 2017

Atenciosamente,

CNPJ 25.498.087/0001-18
Belo Horizonte - 30.315-570Instituto de Cooperação e Educação ao Desenvolvimento
CNPJ: 25.498.087/0001-18
Érika Esteves Benavides - Presidente

Dessa maneira, resta nítido que é necessário que à recorrente seja atribuída pontuação referente ao tempo de inscrição na OAB e atividade jurídica conforme certidões juntadas, ou seja, 4 pontos:

- **ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO => INSCRIÇÃO E ADVOGADO DESDE 17.11.2003 (13 ANOS DE EXERCÍCIO ADVOCATÍCIO)**
- **PETRUS TANCREDO NAVES => INSCRIÇÃO E ADVOGADO DESDE 12.05.1999 (18 ANOS DE EXERCÍCIO ADVOCATÍCIO)**

AD ARGUMENTANDUM TANTUM, IMPORTANTE DESTACAR QUE A RESOLUÇÃO Nº 75, DE 12 DE MAIO DE 2009 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PELO QUAL FOI FUNDAMENTADA A

EXIGÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO ITEM 4, DISPÕE SOBRE CONCURSOS PÚBLICOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA, OU SEJA, NÃO É CABÍVEL PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.



IV. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, a Recorrente requer a V.S^a. que o presente recurso seja recebido e processado, **com atribuição do efeito suspensivo**, comunicando-se os demais interessados para, querendo, manifestar, e, ao final os demais interessados para, querendo, manifestar, e, ao final:

- a) Seja dado provimento ao presente Recurso, COM EFEITO SUSPENSIVO, PARA QUE SEJA SOMADA AO VALOR TOTAL, A PONTUAÇÃO REFERENTE À PÓS-GRADUAÇÃO (6 PONTOS);
- b) Seja atribuída a pontuação de 4 PONTOS referente ao tempo de inscrição na OAB e atividade jurídica;
- c) POR FIM, SENDO SOMADA A NOTA REFERENTE À PÓS-GRADUAÇÃO, BEM COMO SENDO ATRIBUÍDA A NOTA REFERENTE AO TEMPO DE INSCRIÇÃO NA OAB E ATIVIDADE JURÍDICA, QUE A PONTUAÇÃO FINAL SEJA ALTERADA PARA 23 PONTOS.

Belo Horizonte, 11 de Agosto de 2017.

Botelho & Castro Advogados
CNPJ 10.157.517/0001/42
Antônio Márcio Botelho
Sócio-Administrador
OAB/MG 95.117